REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:
presidencia@alra.pt
arquivo@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1534/2025	**06/06/2025**	**SAI-GSRAPC/2025/435**	**Ponta Delgada,**
Proc.º 54.02.00/100/XIII		**00.012.004.002**	**29 de julho de 2025**

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 358/XIII (PS) - "VIÚVAS/OS DE ANTIGOS COMBATENTES NÃO ESTÃO A SER ABRANGIDAS/OS PELOS BENEFÍCIOS DE SAÚDE A QUE TÊM DIREITO"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Inês Sá, Andreia Cardoso, Carlos Silva, José Eduardo, Marta Matos, Berto Messias, Cristina Calisto, Dora Valadão, Flávio Pacheco, Isabel Teixeira, José Ávila, Lubélio Mendonça, Lúcio Rodrigues, Marco Martins e Mário Tomé, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das questões, cumpre-me informar o seguinte:

"1. 1. Qual o ponto de situação da aplicação dos benefícios adicionais de saúde às viúvas e viúvos de antigos combatentes na Região Autónoma dos Açores?

A legislação é nacional e não contempla benefícios adicionais de saúde às viúvas/os dos antigos combatentes residentes em qualquer território nacional. Nos termos do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 30 de setembro, que procedeu à

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

primeira alteração ao Estatuto do Antigo Combatente (aprovado em anexo à Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto), foi aditado o artigo 16.º-A, o qual estabelece os benefícios adicionais de saúde aplicáveis exclusivamente aos antigos combatentes pensionistas e, em determinadas condições, aos não pensionistas, designadamente no que se refere à comparticipação em medicamentos. Uma medida de justiça que aguardou a sua idealização e implementação até à chegada ao poder do XXIV Governo Constitucional.

No caso dos Açores, de acordo com o n.º 4 do referido artigo 16.º-A, a operacionalização do procedimento foi definida pela Portaria n.º 372-C/2024/1, que estabelece as condições de acesso dos antigos combatentes aos benefícios adicionais de saúde previstos no artigo 16.º-A do Estatuto do Antigo Combatente e define a operacionalização do respetivo procedimento.

Contudo, importa voltar a salientar que o referido artigo 16.º-A não abrange as viúvas ou viúvos de antigos combatentes, pelo que, apesar dos demais direitos consagrados na Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, aplicáveis a este universo de beneficiários, os benefícios adicionais de saúde ora previstos não lhes são aplicáveis em todo o território nacional, incluindo na Região Autónoma dos Açores.

"2. Quais as razões para a alegada não aplicação deste benefício?"

"3. Que medidas estão a ser tomadas para assegurar a plena implementação do benefício previsto?"

"4. Existe uma calendarização definida para a resolução das dificuldades identificadas na aplicação deste apoio?"

"5. Neste particular, e considerando o hiato de tempo desde a sua aprovação, estão previstos os retroativos devidos aos beneficiários?"

Quanto às questões subsequentes (2 a 5), esclarece-se que, não se aplicando o direito em causa às viúvas ou viúvos de antigos combatentes, não pode haver lugar à sua operacionalização na Região Autónoma dos Açores, tal como sucede

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

no território continental e na Região Autónoma da Madeira, razão pela qual as demais questões estão respondidas nas anteriores respostas.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

M.M.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/